



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS  
ESTADO DO PARANÁ  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

## LEI N° 309/1982, DE 01 DEZEMBRO DE 1982

Dispõe sobre o Plano Plurianual de Investimentos relativos ao triênio de 1983 a 1985, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Leópolis, Estado do Paraná, tendo em vista o estabelecido no [parágrafo 2º do artigo 62 da Lei Orgânica do Município](#) promulga a seguinte

### LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dispender até a importância de Cr\$ 22.296.870,00 (vinte e dois milhões, duzentos e noventa e seis mil e oitocentos e setenta e sete cruzeiros), correspondentes as despesas de capital mencionadas no Plano Plurianual de Investimentos para o período de 1983 a 1985, conforme segue:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	1983	1984
-Câmara Municipal	250.000,00	-
-Contabilidade	1.330.790,00	-
-Seção de Obras	139.080,00	2.717.000,00
-Seção de Água e Esgotos	3.800.000,00	-
-Seção Estradas Municipais	-	500.000,00
-Setor de Limpeza Pública	-	4.000.000,00
Pesquisas, Orientação e Difusão Cultural –Biblioteca Pública Municipal	80.000,00	120.000,00
TOTAL GERAL	5.599.870,00	7.337.000,00

Art. 2º - No cumprimento do disposto no artigo 1º, serão observados em cada exercício os limites parciais das despesas de Capital fixadas no Plano Plurianual de Investimentos.

Art. 3º - Não atingidos os limites parciais a que se refere o artigo 2º, as parcelas não utilizadas passarão a acrescer disponibilidade do exercício seguinte, destinadas ao mesmo investimento.

Art. 4º - As receitas de capital para a execução do programa constante do Plano Plurianual de Investimentos, serão formados pelo superávit dos respectivos orçamentos corrente pelas obtenções de recursos federais e demais fontes enumeradas no anexo do orçamento plurianual da receita.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1 de janeiro de 1983, revogadas as disposições em contrário.

Geraldo Laert Valério  
-Prefeito Municipal-